



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PSS/RN Nº 001/2018**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, através da Secretaria Municipal de Educação (SMED) torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado a selecionar candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares– ASGE, Educador Infantil II, Intérpretes de libras (Língua Brasileira de Sinais), Instrutor de libras (Língua Brasileira de Sinais), Secretário Escolar, Pedagogo, Professor de Educação Básica - E.I.S.I. (Educação Infantil e Séries Iniciais) e Professor de Educação Básica – Disciplinas, **para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 3261/2010, alterada pelo artigo 1º da Lei 3413/2011**, observada as disposições do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 30 da Lei Municipal de Nº 2964/2006, a Lei Municipal de Nº 3.261/2010, alterada pela Lei Municipal Nº 3413/2011, **e, principalmente, o artigo 7º da Lei 3358/2011**, bem como as normas constantes deste edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Todas as necessidades de contratações serão realizadas através deste Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelo presente edital. Sua coordenação e acompanhamento ficarão a cargo da Comissão Específica, criada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria/Gab/ nº. 065 /2018, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos moldes do § 1º do Art.10 da Lei 3261/2010.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa à seleção de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviço Gerais Escolares – ASGE, Educador Infantil II, Intérpretes de libras (Língua Brasileira de Sinais), Instrutor de libras (Língua Brasileira de Sinais), Secretário Escolar, Pedagogo, Professor de Educação Básica - E.I.S.I. (Educação Infantil e Séries Iniciais) e Professor de Educação Básica - Disciplinas, para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão das Neves.
- 1.3. O candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para ocupar cargo nos estabelecimentos de ensino determinados segundo conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação, visando ao atendimento de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.
- 1.4. O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, nas datas e horários previstos neste edital, para participar do processo de designação e posterior contratação ao cargo pleiteado, conforme estabelecido no item 9.3. A primeira designação acontecerá após a publicação do resultado final, com data a ser publicada no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.5. Os requisitos mínimos para inscrição são:

Código	Cargo	Requisito
001	Auxiliar de Serviços Gerais Escolares - ASGE	Ensino Fundamental Incompleto.
002	Educador Infantil II	Ensino Médio Completo com Magistério em Educação Infantil.
003	Instrutor de Libras	Ensino Médio Completo + Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 150 horas (Certificado PROLIBRAS ou Certificado de



		capacitação de profissionais de Educação e de atendimento as pessoas com surdez - CAS).
004	Intérprete de Libras	Ensino Médio Completo + Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 150 horas (Certificado PROLIBRAS ou Certificado de capacitação de profissionais de Educação e de atendimento as pessoas com surdez - CAS).
005	PEB – Professor de Educação Básica – História	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em História.
006	PEB – Professor de Educação Básica - Artes	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Artes/Educação Artística.
007	PEB – Professor de Educação Básica – Ciências	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.
008	PEB - Professor de Educação Básica – E.I.S.I. (Educação Infantil e Séries Iniciais)	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
009	PEB – Professor de Educação Básica – Educação Física	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Educação Física.
010	PEB – Professor de Educação Básica – Formação Humana	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Formação Humana/ ou Religiosa.
011	PEB – Professor de Educação Básica - Geografia	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Geografia.
012	PEB – Professor de Educação Básica – Inglês	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Letras/Língua Inglesa.
013	PEB – Professor de Educação Básica - Matemática	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Matemática.
014	PEB – Professor de Educação Básica - Português	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa.
015	Pedagogo	Habilitação específica obtida em curso superior / Licenciatura Plena em Pedagogia.
016	Secretário Escolar	Ensino Médio Completo + Certificado em Computação Básica.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas **somente** via internet, através de preenchimento do **formulário de inscrição** disponibilizado no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, **das 07 horas do dia 14/12/2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 03/01/2019.**

2.2. O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.



- 2.3. Os candidatos devem preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição e todos os quesitos relacionados à titulação e experiência profissional, no cargo específico para o qual o candidato está concorrendo, de acordo com o quadro previsto no tópico 1.5 e a tabela prevista no tópico 4.6.
- 2.4. A Prefeitura não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.5. A exatidão e comprovação nas informações prestadas no ato da inscrição e no preenchimento da ficha online é de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura do direito de cancelar a inscrição e anular todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, se forem constatados preenchimento incorreto e/ou incompleto dos dados, bem como dados inexatos, inverídicos ou falsos.
 - 2.5.1. Informações inexatas passíveis de desclassificação:
 - 2.5.1.1. Data de nascimento;
- 2.6. Não será aceita inscrição fora do prazo estabelecido, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou correio eletrônico.
- 2.7. Não será permitida, em hipótese alguma, alteração da inscrição efetivada. Em caso de correção o candidato deverá efetuar nova inscrição, prevalecendo a última inscrição efetivada durante o período aberto para as inscrições, conforme disposto no subitem 2.1 deste edital.
- 2.8. O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo, caso possua as respectivas habilitações, exigidas de acordo com o quadro do tópico 1.5.
- 2.9. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas contidas neste Edital são requisitos essenciais para inscrição e para participação deste Processo Seletivo Simplificado.
- 2.10. Não haverá taxa de inscrição, sendo vedada qualquer forma de recolhimento.
- 2.11. Os candidatos habilitados no PSS constarão em lista de classificação.
- 2.12. Para fins de confirmação da inscrição o candidato receberá a notificação da inscrição através do e-mail indicado no ato da inscrição.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. Em conformidade com o Decreto Federal nº. 3.298/1999, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas deste Processo Seletivo Simplificado para pessoas com deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência do candidato.
- 3.2. Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº. 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento).
- 3.3. Surgindo novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) delas serão, igualmente, destinadas a candidatos com deficiência já classificados neste Processo Seletivo Simplificado.
- 3.4. O candidato com deficiência, ao se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, deverá observar a compatibilidade das atribuições do cargo ao qual pretende concorrer com a sua deficiência.
- 3.5. Poderá concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato, que se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de



dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a seguir transcrito:

“Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I – Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;*
- II – Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;*
- III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;*
- IV – Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer; e
 - h) trabalho;*
- V – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.*

3.6. Enquadra-se, ainda, como deficiente visual, o candidato com visão monocular, conforme a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

3.7. O candidato com deficiência, durante o preenchimento da ficha de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 3. deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- a) inscrever-se como deficiente, manifestando, assim, interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiências;
- b) selecionar o tipo de deficiência.

3.8. O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas para ampla concorrência poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, não assinalando a opção candidato com deficiência na ficha de Inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme disposição legal.

3.9. O candidato com deficiência classificado para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, quando convocado para contratação, será submetido a exame médico pré-admissional realizado pela Medicina do Trabalho da Prefeitura de Ribeirão das Neves ou entidade contratada para este fim, que avaliará a compatibilidade da sua deficiência com as atribuições do cargo para o qual prestou o Processo Seletivo Simplificado.

3.10. Nos termos do subitem 3.9, o candidato deverá apresentar o laudo médico, original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data do exame admissional, assinado por médico



especialista, que atestará a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID – com a provável causa da deficiência.

- 3.11. O médico da Medicina do Trabalho da Prefeitura de Ribeirão das Neves ou entidade contratada para este fim emitirá atestado de saúde ocupacional, o qual deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa com deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, conforme transcrito no subitem 3.5. deste Edital.
- 3.12. O Laudo Médico citado no subitem 3.10. será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, conforme transcrito no subitem 3.5. deste Edital.
- 3.13. O Laudo Médico mencionado nos subitens 3.9 e 3.10. terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, que o guardará no prazo estabelecido na tabela de temporalidade documental.
- 3.14. Os candidatos considerados com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação (ampla concorrência), terão seus nomes publicados separado em lista específica.
- 3.15. Caso o candidato não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência passará para a relação de ampla concorrência, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.
- 3.16. As vagas reservadas às pessoas com deficiências não firmadas reverterão aos demais candidatos classificados, de ampla concorrência, observada a ordem classificatória dos quais foram subtraídas.
- 3.17. A primeira contratação de candidato deficiente, classificado no Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á para preenchimento da 5ª (quinta) vaga relativa ao cargo de que trata o presente Edital e as demais, caso exista quantitativo superior de vagas, ocorrerão na 15ª (décima quinta), 25ª (vigésima quinta), 35ª (trigésima quinta) vaga e assim sucessivamente, durante o prazo de validade do processo seletivo público, obedecido o disposto nos itens 3.2.
- 3.18. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 4.1. Habilitação, de caráter eliminatório, na qual se avaliará a capacidade técnica ou científica do profissional. Caso o candidato não atenda aos requisitos de habilitação para o cargo no qual concorre, na forma prevista no quadro do tópico 1.5, este será automaticamente eliminado.
- 4.2. Prova de Títulos, de caráter classificatório, de acordo com o critério de pontuação divulgado no quadro 4.6 deste edital, na qual se avaliará:
 - Experiência profissional no cargo pleiteado, com apresentação da certidão de tempo de serviço, registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão.
 - Mestrado e/ou doutorado na área de educação.
 - Especialização (Pós-Graduação) na área de educação.
- 4.3. Para fins de pontuação por experiência profissional no cargo pleiteado de acordo com quadro do item 4.6, **não** serão contabilizados:
 - O tempo de exercício em cargo efetivo no município de Ribeirão das Neves, para o qual o candidato se inscreveu;
 - A extensão de jornada de trabalho;



- Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o candidato deverá escolher apenas um deles para contagem de pontos;
- 4.4. Para a comprovação da experiência profissional que trata este edital, o período de 30 (trinta) dias será considerado 01 (um) mês.
- 4.5. Somente serão validados os títulos que corresponderem a documentos idôneos e emitidos por instituição autorizada e reconhecida pelo MEC.
- 4.6. A prova de títulos prevista no item 4.2, acontecerá de acordo com o sistema de pontuação descrito, por cargo, nos quadros abaixo discriminados

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES - ASGE	PONTUAÇÃO
Experiência profissional em contrato no cargo ou função de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares em INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA . (Para fins de comprovação deste item, apenas serão aceitos certidão/contagem/declaração de tempo de serviço ou registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e rescisão).	3,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Municipal.
	2,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Estadual.
	1,0 Pontos para cada 6 MESES na rede Privada.

ESPECIALIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - E.I.S.I. (EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS)	PONTUAÇÃO
Títulos de Mestrado e/ou Doutorado na área da Educação Básica. (Certificado ou Declaração de Conclusão). Limitado ao máximo de 2 (Dois) títulos.	4,0 por título
Títulos de especialização (pós-graduação) na área da Educação Básica. (Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso em Nível de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h). Limitado ao máximo de 2 (Dois) títulos.	2,0 por título
Experiência profissional no cargo de Professor de Educação Básica E.I.S.I. - Educação Infantil e Séries Iniciais, em INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA . (Certidão de tempo de serviço, registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão).	3,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Municipal.
	2,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Estadual.
	1,0 Pontos para cada 6 MESES na rede Privada.

ESPECIALIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - DISCIPLINAS	PONTUAÇÃO
Títulos de Mestrado e/ou Doutorado na área da Educação Básica. (Certificado ou Declaração de Conclusão). Limitado ao máximo de 2 (Dois) títulos.	4,0 por título
Títulos de especialização (pós-graduação) na área da Educação Básica. (Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso em Nível de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h). Limitado ao máximo de 2 (Dois) títulos.	2,0 por título



Experiência profissional no cargo de Professor de Educação Básica em – Disciplinas, em INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA . (Experiência de acordo com o cargo e disciplina escolhidos para inscrição no PSS), em rede pública ou particular, sendo: Português, Matemática, Geografia. História, Ciências, Formação Humana, Educação Física, Artes e Inglês. (Certidão de tempo de serviço, registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão).	3,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Municipal.
	2,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Estadual.
	1,0 Pontos para cada 6 MESES na rede Privada.

ESPECIALIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE PEDAGOGO	PONTUAÇÃO
Títulos de Mestrado e/ou Doutorado na área da Educação Básica. (Certificado ou Declaração de Conclusão). Limitado ao máximo de 2 (Dois) títulos.	4,0 por título
Títulos de especialização (pós-graduação) na área da Educação Básica. (Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso em Nível de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h). Limitado ao máximo de 2 (Dois) títulos.	2,0 por título
Experiência profissional no cargo de Pedagogo, em INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA . (Certidão de tempo de serviço, registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão).	3,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Municipal.
	2,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Estadual.
	1,0 Pontos para cada 6 MESES na rede Privada.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE EDUCADOR INFANTIL II	PONTUAÇÃO
Experiência profissional no cargo de Educador Infantil, em INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA . (Certidão de tempo de serviço, registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão).	3,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Municipal.
	2,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Estadual.
	1,0 Pontos para cada 6 MESES na rede Privada.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA INSTRUTOR DE LIBRAS	PONTUAÇÃO
Experiência profissional no cargo de Instrutor de Libras, em INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA . (Certidão de tempo de serviço, registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão).	3,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Municipal.
	2,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Estadual.
	1,0 Pontos para cada 6 MESES na rede Privada.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA INTÉRPRETE DE LIBRAS	PONTUAÇÃO
Experiência profissional no cargo de Intérprete de Libras, em INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA .	3,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Municipal.



(Certidão de tempo de serviço, registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão).

2,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Estadual.

1,0 Pontos para cada 6 MESES na rede Privada.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA SECRETÁRIO ESCOLAR	PONTUAÇÃO
Experiência profissional no cargo de Secretário Escolar em INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. (Certidão de tempo de serviço, registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão).	3,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Municipal.
	2,0 Pontos para cada 6 MESES na rede pública Estadual.
	1,0 Pontos para cada 6 MESES na rede Privada.

4.7. Para fins de cômputo de experiência profissional, o candidato deverá considerar o efetivo exercício até o dia **31 de julho de 2018.**

4.8. O tempo de serviço em estágios de aprendizagem, em atividades voluntárias e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado.

4.9. É de inteira responsabilidade do candidato a solicitação de contagem de tempo junto aos órgãos públicos, na qual fique comprovada a experiência profissional para o cargo pleiteado. Na designação, caso seja constatada quaisquer informações incorretas ou inverídicas, o candidato será desclassificado para aquele ato, permanecendo habilitado para futuras designações.

5. A CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO NO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO:

- 5.1. Os candidatos serão classificados automaticamente por ordem decrescente de pontuação, mediante preenchimento de formulário eletrônico e deverão, no ato da designação, comprovar documentalmente os títulos e experiências informadas na inscrição.
- 5.2. Em caso de empate na pontuação, serão adotados os seguintes critérios de desempate em ordem:
 - 5.2.1. Maior tempo de exercício na função, conforme experiência profissional descrita no quadro do tópico 4.6 deste edital.
 - 5.2.2. Maior pontuação na Titulação, conforme descrita no quadro do tópico 4.6 deste edital.
 - 5.2.3. Maior idade.
- 5.3. A publicação do resultado final, com a ordem de classificação e pontuação dos candidatos será feita através do site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, obedecendo a ordem decrescente de nota final obtida.

6. DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 6.1. O edital e a ficha de inscrição serão obtidos na internet pelo site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br. No ato de recebimento deste Edital o interessado deverá verificar seu conteúdo.
- 6.2. Quaisquer reclamações a respeito de erros ou omissões contidas no edital deverão ser interpostas pelo interessado, no prazo de **05(cinco) dias** corridos a contar da data da sua publicação, na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Gestão de Pessoas, situada



à Rua Seicídio Jorge Ricardo, nº 86 - antiga Rua Principal, Bairro Santa Paula, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, nos moldes a seguir:

- a) Em envelope contendo externamente em sua face frontal os seguintes dados: **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, Processo Seletivo Simplificado - PSS/RN Edital 001/2018, o nome do interessado e cargo pleiteado. A Secretaria Municipal de Educação emitirá ao interessado um protocolo de recebimento da impugnação ao Edital.
 - b) Após a análise da impugnação poderá haver, eventualmente, alteração deste edital. Neste caso, a errata será publicada no mesmo local e observada a mesma forma.
 - c) Serão indeferidas as impugnações ao edital que forem encaminhadas via correio, fac-símile (FAX), internet ou outros meios que não sejam os especificados, bem como os intempestivos ou em desacordo com esse edital.
- 6.3. O prazo de que trata o item anterior é preclusivo e comum a todos inscritos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões no Edital.

7. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL:

- 7.1. Caberá recurso, dirigido em única e última instância à comissão específica responsável pela coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 02 dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, iniciando-se no 1º dia útil subsequente ao dia da publicação do resultado parcial.
- 7.2. O prazo previsto para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os inscritos.
- 7.3. O recurso deverá ser individual, com indicação precisa do objeto em que o inscrito se julgar prejudicado e entregue à Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Gestão de Pessoas, situada à Rua Seicídio Jorge Ricardo, nº 86 - antiga Rua Principal, Bairro Santa Paula – Ribeirão das Neves, com a seguinte apresentação:
 - a) Em envelope contendo externamente em sua face frontal os seguintes dados: **RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL**, Processo Seletivo Simplificado/ Designação - PSS/RN Edital 001/2018, o nome do inscrito e cargo pleiteado, dentro do prazo previsto no item 7.1.
 - b) A Secretaria Municipal de Educação emitirá ao inscrito um protocolo de recebimento de RECURSOS.
 - c) Após a análise do recurso interposto poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicialmente obtida para uma classificação superior ou inferior, sendo publicado **RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO**.
 - d) Serão indeferidos os recursos que forem encaminhados via correio, fac-símile (FAX), internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, bem como os intempestivos ou em desacordo com esse Edital.

8. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A DESIGNAÇÃO:

- 8.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado deverão apresentar-se para comprovação das condições abaixo, no ato da designação, munidos de documentos originais e cópias:
 - I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos comprovados até a data da designação;



- III. Idoneidade moral comprovada mediante atestado de bons antecedentes fornecido por Instituto de identificação de Secretarias dos Estados em que o candidato tenha residido no último ano;
- IV. Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
- V. Aptidão física e mental comprovada através de atestado médico (ASO- Atestado de Saúde Ocupacional) com validade de até 90 (noventa) dias.
- VI. Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício da função a que concorre, constante no subitem 1.5 deste edital, devendo apresentar os comprovantes de escolaridade a seguir:
 - a) Nível Superior – Diploma, devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação ou histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso com validade de até 90 (noventa) dias.
 - b) Nível Médio – Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo Segundo Grau), fornecido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou declaração de conclusão de curso com validade de até 90 (noventa) dias.
 - c) Nível Fundamental – Declaração ou Histórico de instituições de ensino reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação.

8.2. Deverão ser fornecidas, no ato da designação, **CÓPIAS AUTENTICADAS OU ORIGINAIS COM CÓPIAS SIMPLES**, para comprovação dos seguintes documentos:

8.2.1. DOCUMENTOS PESSOAIS

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. PIS /PASEP registrado na carteira de trabalho, Cartão Cidadão, extrato do FGTS ou contracheque;
- IV. Comprovante de residência (validade 90 dias contados da data de emissão). Serão aceitos para este fim contas de água, luz, telefone, boleto bancário, declaração de posto médico ou CRAS;
- V. Atestado Médico – ASO (validade 90 dias contados da data de emissão);
- VI. Certificado de Reservista (Para sexo masculino);
- VII. Título de Eleitor;
- VIII. Comprovante de quitação eleitoral;
- IX. Carteira de trabalho com cópia das duas primeiras páginas e página dos registros de contratos, utilizados para fins de comprovação de experiência profissional.
- X. Atestado de bons antecedentes, fornecido por Instituto de identificação de Secretarias dos Estados em que o candidato tenha residido no último ano.
- XI. Comprovante da situação cadastral regular no CPF, retirado no site: www.receita.fazenda.gov.br ou na Delegacia da Receita Federal;
- XII. Certidões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (cível e criminal), retiradas no site www.tjmg.jus.br;
- XIII. Certidões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (cível e criminal), retiradas no site www.trf1.jus.br;



- XIV. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral para crimes eleitorais, retirada no site www.tse.jus.br;
- XV. Relatório do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, retiradas no site www.cnj.jus.br;
- XVI. Uma foto 3x4 recente;
- XVII. Certidão de Nascimento/Casamento ou certidão de óbito do cônjuge (no caso de viuvez);
- XVIII. Cartão de vacina de filhos menores de cinco anos;
- XIX. Certidão de Nascimento e CPF de filhos até 21 anos;
- XX. Declaração **preenchida no ato da designação**, isentando-o de estar impossibilitado para contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e ou inquérito administrativo, na forma da Lei. (ART15, INCISO V da Lei 3261/2010);
- XXI. Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas **vedados em Lei**. (ART 15, INCISO VI e ART 23 da Lei 3261/2010), **preenchida no ato da designação**;
- XXII. Declaração de acumulação **lícita** de cargos, empregos ou funções e comprovação formal da compatibilidade de horários nos moldes do artigo 37, Incisos XVI e XVII, da CF/88 e do parágrafo único do artigo 19 da Lei 3261/2010, **preenchida no ato da designação**.

Observação: Para fins de comprovação dos documentos acima mencionados, será considerado o prazo de validade informado no próprio documento e, em casos omissos, o prazo de validade será de 30 dias.

8.2.2. DOCUMENTOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a) Comprovante de experiência profissional em Instituições Escolares de Educação Básica (documento oficial da repartição pública, devidamente identificado, contendo contagem de tempo e/ou carteira de trabalho).

9. DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. O número de vagas não será definido previamente neste edital já que as necessidades de substituições de servidores exonerados, demitidos, falecidos, aposentados, afastados para capacitação ou gozo de licença e nomeados para cargos em comissão, nos casos que não haja candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo, e a verificação da possibilidade de substituição por outro servidor do quadro sem prejuízo do serviço público, não tem como serem previstas ou determinadas antes de acontecerem.
- 9.2. As vagas serão publicadas no quadro de avisos da recepção da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Seicídio Jorge Ricardo, nº 86 - antiga Rua Principal, Bairro Santa Paula em Ribeirão das Neves, e no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, as terças-feiras.
- 9.3. A designação será processada na Secretaria Municipal de Educação, conforme datas e horários estabelecidos no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, para início;
- 9.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos classificados, acompanhar as publicações de vagas, bem como, datas e horários, das designações no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, na forma dos itens anteriores.



- 9.5. As unidades escolares, que detiverem a necessidade de substituição de profissionais, nos moldes do inciso IV, artigo 2º da Lei 3261/2010, deverão informar o número de vagas que surgirem à Secretaria Municipal de Educação às segundas-feiras até às 16:00 horas, através de formulário próprio.
- 9.6. A designação para contratação obedecerá ao disposto no item 5.0 presente Edital.
- 9.7. O candidato que comparecer após o início da chamada, terá sua classificação mantida para escolha de vagas que ainda não estejam preenchidas ao final do processo de designação para o dia.
- 9.8. O candidato que recusar a vaga ou não comparecer no dia e data da designação terá sua classificação mantida para preencher as vagas que surgirem posteriormente.
- 9.9. É de inteira e total responsabilidade do candidato acompanhar o processo de designação.

10. DOS VENCIMENTOS

10.1. Os profissionais convocados farão jus ao Vencimento Básico Mensal a seguir:

CARGO	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais Escolares - ASGE	R\$ 954,00
Educador Infantil II	R\$ 1.122,02
Instrutor de Libras	R\$ 954,00
Intérprete de Libras	R\$ 954,00
Pedagogo	R\$ 1.826,69
Professor de Educação Básica (Disciplinas)	R\$ 1.656,79
Professor de Educação Básica (E.I.S.I.)	R\$ 1.656,79
Secretário Escolar	R\$ 954,00

10.2. A Remuneração do pessoal contratado nos termos deste Edital será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada nos quadros de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação ou de acordo com a média de mercado, nos casos não previstos na Lei de Cargos e salários do Serviço Público Municipal, nos moldes do artigo 5º da Lei 3261/2010.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E DA JORNADA DE TRABALHO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES - ASGE	Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios municipais de ensino; realizar trabalhos na copa e cozinha das escolas, no preparo da merenda escolar e café, cozinhando, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	40 HORAS SEMANAIS



EDUCADOR INFANTIL II	<p>Promover a educação e o cuidado com vistas ao desenvolvimento integral das crianças, acompanhando e propiciando práticas educativas individuais e coletivas, de forma a contribuir com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança. Participar da elaboração, efetivação e revisão da Proposta Pedagógica da unidade escolar e de seu Regimento Escolar. Recepcionar e/ou entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pela unidade escolar. Promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando ao coordenador os casos de faltas e atrasos em excesso. Prestar informações à coordenação sobre o comportamento das crianças conforme rotinas preestabelecidas na instituição e o disposto no regimento escolar. Participar de capacitações, atualizações, planejamentos, elaborações de material didático pedagógico, encontros, cursos, debates e trocas de experiências, visando ao aprimoramento profissional. Realizar diferentes atividades, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, de modo a garantir a integração/inclusão de todas as crianças. Cuidar, orientar e acompanhar as crianças nas atividades referentes à refeição, higiene pessoal e organização do ambiente, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis e autonomia. Orientar e acompanhar as crianças nas atividades externas, participar e zelar pela segurança dos mesmos e o bom aproveitamento da programação trabalhada. Garantir a organização e a manutenção dos materiais utilizados nas atividades educativas. Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade. Executar outros serviços atinentes à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do cargo.</p>	24 HORAS SEMANAIS
INSTRUTOR DE LIBRAS	<p>Proporcionar o ensino de Libras para alunos surdos, disponibilizando, ainda, oportunidade de aprendizagem de Libras para a comunidade escolar; supervisionar e apoiar a atuação do intérprete de libras em sala de aula, coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares, participar de atividades extraclases, como palestras cursos, jogos, encontros, debates e visitas junto com a turma, em que exercite a atividade como intérprete; executar outros serviços atinentes à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do cargo.</p>	24 HORAS SEMANAIS
INTÉRPRETE DE LIBRAS	<p>Atuar em sala de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagens de sinais; coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; planejar antecipadamente junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho executado;</p>	24 HORAS SEMANAIS



	<p>participar das atividades extra classe, com palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma, em que exercite a atividade como intérprete; interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; participar de atividades ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais; executar outros serviços pertinentes à sua área de atuação compatíveis à natureza do cargo.</p>	
PEDAGOGO	<p>Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade educacional, tendo em vista os desafios do cotidiano escolar, as modalidades e turnos em funcionamento, visando à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais do município. Identificar, junto com a comunidade escolar, casos de educandos que apresentem dificuldades escolares e necessitem de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados, especialmente no que se refere a recuperação e reforço. Identificar, planejar, organizar e executar as propostas e ações voltadas ao processo de formação continuada dos docentes da unidade educacional. Atuar de forma integrada com os profissionais que compõem a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. Organizar e garantir o trabalho coletivo docente. Acompanhar e avaliar junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como garantir os registros do processo pedagógico. Analisar os dados obtidos referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, garantindo a implementação de ações voltadas para sua superação. Organizar e sistematizar a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico junto aos responsáveis dos alunos. Garantir a implementação e avaliação dos programas e projetos que assegurem a implementação da Educação Inclusiva. Possibilitar acesso e conhecimento de diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, garantindo a instrumentalização dos educadores quanto à organização e uso dos mesmos. Participar na elaboração, articulação e implementação de ações integrando a unidade educacional à comunidade e às organizações sociais voltadas para as práticas educacionais. Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos curriculares. Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa), participando com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados. Realizar a avaliação de desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento. Encaminhar às instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento especializado. Participar dos conselhos de classe. Realizar outras</p>	24 HORAS SEMANAIS



	atividades que, por sua natureza recaiam no âmbito de sua competência. Executar outros serviços atinentes à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do cargo.	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (DISCIPLINAS)	Ministrar aulas nas unidades escolares do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar; preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo	24 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – E.I.S.I. - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS	Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Infantil (Pré-Escola) e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar; preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	24 HORAS SEMANAIS
SECRETÁRIO ESCOLAR	Identificar e executar as diretrizes constantes nos instrumentos gerenciais da escola; interpretar resultados de avaliações quantitativas e qualitativas de desempenho escolar e institucional, utilizar os instrumentos do planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos referentes a pessoal, recursos materiais, patrimônio, ensino e sistema de informação; atender as solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimentos de dados relativos ao estabelecimento; manter atualizada toda a documentação do estabelecimento sob sua responsabilidade; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	24 HORAS SEMANAIS

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

- 12.1. As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos profissionais contratados na forma deste edital serão regidas pela legislação municipal vigente.
- 12.2. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação temporária a que se refere este Edital será contado para todos os efeitos.
- 12.3. Aos contratados segundo os termos deste Edital, aplica-se a vedação de acumulação de cargos conforme disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
- 12.4. Os contratados não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos (artigo 6, inciso I, Lei 3261/2010).



- 12.5. Os contratados não poderão ser nomeados ou designados, ainda que em título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança (artigo 6, inciso II, Lei 3261/2010).
- 12.6. O regime de previdência aplicável ao pessoal contratado, segundo este edital, será o Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 24 da Lei 3261/2010.
- 12.7. As demais condições de contratação estão previstas na legislação municipal vigente, principalmente a Lei 3261/2010 e no respectivo contrato temporário.

13. DO PRAZO DE DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. Por se tratar de contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a referida contratação deverá ser por tempo determinado, não gerando, em nenhuma hipótese, estabilidade contratual com a Administração Municipal.
- 13.2. A vigência do contrato firmado observará o prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que o prazo total não exceda 1 (um) ano, nos moldes do artigo 4º, Inciso I e §1º, da Lei nº 3.261 de 2010.
- 13.3. O contrato firmado será extinto, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou da situação de necessidade que gerou a contratação, ou por interesse da Administração Pública.
- 13.4. O caráter precário dos contratos temporários autoriza, a qualquer momento, a Administração Pública, analisando a conveniência e oportunidade (representados aqui pela necessidade temporária de excepcional interesse público), extinguir o contrato.
- 13.5. O contrato também pode ser extinto por iniciativa do contratado, caso em que deverá comunicar a extinção com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias (carta de intenção de rescisão).
 - 13.5.1 A manifestação de rescisão é de caráter irrevogável e irretratável, ficando o candidato impossibilitado de ser novamente designado para atuação no mesmo cargo por período de 120 (Cento e vinte) dias corridos a contar de sua dispensa.
- 13.6. Para efetivação da rescisão contratual, em caso de professores, educadores infantis e pedagogos, o contratado deverá apresentar declaração de conformidade documental emitida pelo dirigente escolar.
- 13.7. O contrato será rescindido se o candidato não comparecer na data prevista, na unidade escolar para a qual foi encaminhado e ficará impossibilitado de ser novamente designado para atuação no mesmo cargo por período de 120 (Cento e vinte) dias corridos a contar da data do termo de encaminhamento.
- 13.8. A qualquer período o contrato poderá ser rescindido a bem do serviço público, ficando o candidato impossibilitado de ser novamente designado para atuação no mesmo cargo durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, publicados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves/MG e Site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.
- 14.2. A qualquer tempo, ainda que concluído o Processo Seletivo Simplificado, poderá ser anulada a inscrição do candidato e de todos os atos com respeito a ele praticados, pela Prefeitura, uma vez verificadas falsidades ou inexatidões nas informações, ou, ainda,



- irregularidades na inscrição e nos documentos, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.
- 14.3. O Processo Seletivo Simplificado que trata este edital terá validade de 1 (um) ano, contando a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
 - 14.4. A classificação no Processo Seletivo Simplificado, a que se refere este edital, gera apenas a mera expectativa de contratação para atendimento de necessidade caracterizada pela EXCEPCIONALIDADE e TEMPORALIDADE, sendo reservado à Administração o direito de proceder à designação em número de vagas que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
 - 14.5. Os candidatos que não forem designados e que constam na lista de classificação, ficarão cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, durante o prazo de validade deste edital, conforme previsto no item 14.3.
 - 14.6. As ocorrências, os casos omissos ou duvidosos, não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão especial de Coordenação deste Processo Seletivo, nomeada através da Portaria/Gab/ nº. 065/2018.
 - 14.7. São partes integrantes e inseparáveis deste edital os anexos I (Modelo do Contrato Administrativo), II (Cronograma) e III (Instrução Normativa).

Ribeirão das Neves, 06 de Dezembro de 2018.

Dolores Kícila Alves Carlos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E _____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR**, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de sua Secretária **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**, e o (a) Sr. (a) _____ residente e domiciliado à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade de _____, MG, CEP _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF _____. _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

O presente contrato é regido pela Lei 3.261/2010, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço no cargo de _____, para atendimento à necessidade de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública por até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) CONTRATADO (A) terá sua jornada de trabalho de _____ (_____) horas semanais.

§1º. A frequência mensal do (a) contratado (a) será atestada pela chefia imediata.

§2º. A (s) ausência (s) do (a) contratado (a) sem motivo justificado implica na perda da remuneração dos dias de serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS



O (a) contratado (a), além da remuneração mensal e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito a:

- a) 13ª (décima terceira remuneração), proporcional aos meses de prestação de serviços, calculada com base na remuneração mensal;
- b) Vinculação ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1981;
- c) Férias proporcionais aos meses de prestação de serviços;
- d) Licença médica até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento;
- e) Licença maternidade/paternidade;
- f) Auxílio alimentação e auxílio transporte proporcionais aos dias efetivamente trabalhados, nos termos da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do contratado (a):

- a) Observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) Prestar os serviços de forma pessoal, em favor do Município de Ribeirão das Neves;
- c) Manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- d) Desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato e na legislação municipal;
- e) Cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar a todos com urbanidade;
- h) Cumprir os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, especialmente as atribuições específicas do cargo, submetendo-se, inclusive, no que couber, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA OITAVA – DO VENCIMENTO

O (a) **CONTRATADO (A)** receberá, mensalmente, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ _____
(_____).

§ 1º. Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao (à) contratado (a) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário) e relativo às férias, proporcionalmente aos meses de prestação de serviços, calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O valor em questão não será devido no caso de cometimento de falta grave nos termos do estatuto do servidor da educação LC 039/2006.

§ 2º. A remuneração prevista no presente contrato, em hipótese alguma, será superior ao valor da remuneração fixada nos quadros de cargos e salários da Secretaria Municipal Contratante ou, nos casos não previstos na lei de cargos e salários do serviço público municipal de acordo com a média de mercado.



§3º. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§4º. Sobre os valores devidos ao (à) contratado (a) incidem os descontos legais, em especial o Imposto de Renda e a Contribuição Previdenciária, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária _____ e das dotações correspondentes nos anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato se extinguirá:

I - Pela expiração de sua vigência;

II - A qualquer tempo, unilateralmente, pela SECRETARIA, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização;

III - Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;

IV - Por iniciativa do CONTRATADO;

V - Pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VI - Pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas hipóteses dos itens IV e V, nos termos do art. 8, § 1º, da Lei 3.261/10, a extinção do contrato será comunicada com antecedência mínima de trinta dias à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato será no Quadro Interno da sede principal do Executivo, correrá por conta e ônus da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim, juntas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de publicação e direito.

Ribeirão das Neves, ____ de _____ de 2019.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Contratado (a)



ANEXO II

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
1. Publicação e divulgação do edital	07/12/2018.
2. Prazo para impugnação ao edital	08 à 13/12/2018.
3. Período de inscrição	14/12/2018 a 03/01/2019.
4. Análise das inscrições de candidatos com necessidades especiais	04/01/2019.
5. Preparação de planilhas e Análise	04 à 07/01/2019.
6. Validação das inscrições pela comissão oficial	07/01/2019.
7. Divulgação e publicação de resultado Parcial.	08/01/2019.
8. Protocolo de Recursos do Resultado Parcial	09 e 10/01/2019.
9. Análise dos recursos.	11/01/2019.
10. Divulgação e publicação do resultado da análise de recursos.	14/01/2019.
11. Homologação do resultado final.	14/01/2019.
12. Divulgação do resultado final.	14/01/2019.
13. Publicação das Designações presenciais	15/01/2019.

Observação: Cronograma sujeito a alterações.



ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO PRESENCIAL DE CANDIDATOS A SEREM CONTRATADOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES, NO EXERCÍCIO DE 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2977/2007 e o decreto Nº 86/2017 e as instruções contidas neste edital, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS DESIGNAÇÕES

Art. 1º O candidato inscrito e classificado no Processo Seletivo Simplificado - edital 001/2018 será convocado para ocupar cargo nos estabelecimentos de ensino determinados, segundo conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação, visando ao atendimento de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação para participar do processo de designação e posterior contratação ao cargo pleiteado, conforme estabelecido no item 9.3. do edital. As designações acontecerão após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado – edital 001/2018, nas datas e horários a serem publicados no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º No ato da designação, as informações prestadas na inscrição deverão ser comprovadas através de documentos oficiais, **ORIGINAIS E CÓPIAS**, conforme listagem abaixo.

DOCUMENTOS PESSOAIS

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. PIS /PASEP registrado na carteira de trabalho, Cartão Cidadão, extrato do FGTS ou contracheque;
- IV. Comprovante de residência (validade 90 dias contados da data de emissão). Serão aceitos para este fim contas de água, luz, telefone, boleto bancário, declaração de posto médico ou CRAS;
- V. Atestado Médico – ASO constando aptidão para o desempenho do cargo pleiteado (validade 90 dias contados da data de emissão);
- VI. Certificado de Reservista (Para sexo masculino);
- VII. Título de Eleitor;
- VIII. Comprovante de quitação eleitoral;
- IX. Carteira de trabalho com cópia das duas primeiras páginas e página dos registros de contratos, utilizados para fins de comprovação de experiência profissional.
- X. Atestado de bons antecedentes, fornecido por Instituto de identificação de Secretarias dos Estados em que o candidato tenha residido no último ano.



- XI. Comprovante da situação cadastral regular no CPF, retirado no site: www.receita.fazenda.gov.br ou na Delegacia da Receita Federal;
- XII. Certidões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (cível e criminal), retiradas no site www.tjmg.jus.br;
- XIII. Certidões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (cível e criminal), retiradas no site www.trf1.jus.br;
- XIV. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral para crimes eleitorais, retirada no site www.tse.jus.br;
- XV. Relatório do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, retiradas no site www.cnj.jus.br;
- XVI. Uma foto 3x4 recente;
- XVII. Certidão de Nascimento/Casamento ou certidão de óbito do cônjuge (no caso de viuvez);
- XVIII. Cartão de vacina de filhos menores de cinco anos;
- XIX. Certidão de Nascimento e CPF de filhos até 21 anos;
- XX. Declaração **preenchida no ato da designação**, isentando-o de estar impossibilitado para contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e ou inquérito administrativo, na forma da Lei. (ART15, INCISO V da Lei 3261/2010);
- XXI. Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas vedados em Lei. (ART 15, INCISO VI e ART 23 da Lei 3261/2010), **preenchida no ato da designação**;
- XXII. Declaração de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções e comprovação formal da compatibilidade de horários nos moldes do artigo 37, Incisos XVI e XVII, da CF/88 e do parágrafo único do artigo 19 da Lei 3261/2010, **preenchida no ato da designação**.

Observação: Para fins de comprovação das certidões acima mencionadas, será considerado o prazo de validade informado no próprio documento e, em casos omissos, o prazo de validade será de 30 dias.

Art. 3º Não serão efetivadas contratações caso não sejam comprovadas as informações prestadas no ato das inscrições, bem como a ausência de quaisquer documentos, ORIGINAIS E CÓPIAS, relacionados no ART 2º desta Instrução Normativa;

Art. 4º No ato da designação, o candidato deverá assinar Termo de Ciência das atribuições inerentes ao cargo e das sanções cabíveis em caso do não cumprimento em sua totalidade, das atribuições previstas na Lei 3421/11, Lei Complementar 039/2006 e suas alterações, e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento das atribuições e deveres, conforme legislação acima mencionada, acarretará rescisão contratual, ficando o contratado demitido impedido de nova contratação durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado do Edital 001/2018.

Art. 5º As designações serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme datas e horários estabelecidos no site. É responsabilidade dos candidatos classificados acompanharem a publicação de datas e horários das designações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O candidato que, ao ser chamado, não estiver presente, terá sua classificação mantida para escolha de vagas que ainda não estejam preenchidas ao final da designação do dia, ou seja, a classificação deste candidato será a última do dia.



Art. 6º A vigência do contrato firmado observará o prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que o prazo total não exceda 1 (um) ano, nos moldes do artigo 4º, Inciso I e §1º, da Lei nº 3.261 de 2010.

Art. 7º O contrato firmado será extinto, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou da situação de necessidade que gerou a contratação, ou por interesse da Administração Pública.

Art. 8º O caráter precário dos contratos temporários autoriza, a qualquer momento, a Administração Pública, analisando a conveniência e oportunidade (representados aqui pela necessidade temporária de excepcional interesse público), extinguir o contrato.

Art. 9º O contrato também pode ser extinto por iniciativa do contratado, caso em que deverá comunicar a extinção com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias (carta de intenção de rescisão).

PARÁGRAFO ÚNICO: manifestação de rescisão é de caráter irrevogável e irretratável, ficando o candidato impossibilitado de ser novamente designado para atuação no mesmo cargo por período de 120 (Cento e vinte) dias corridos a contar de sua dispensa.

Art. 10º Para efetivação da rescisão contratual, em caso de professores, educadores infantis e pedagogos, o contratado deverá apresentar declaração de conformidade documental emitida pelo dirigente escolar.

Art. 11º O contrato será rescindido se o candidato não comparecer na data prevista, na unidade escolar para a qual foi encaminhado e ficará impossibilitado de ser novamente designado para atuação no mesmo cargo por período de 120 (Cento e vinte) dias corridos a contar da data do termo de encaminhamento.

Art. 12º A qualquer período o contrato poderá rescindido a bem do serviço público, ficando o candidato impossibilitado de ser novamente designado para atuação no mesmo cargo durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13º O candidato que recusar a vaga ou não comparecer no dia da designação, terá sua classificação mantida para preencher as vagas que surgirem posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da designação, caberá ao candidato com classificação superior às convocadas para o dia, apresentar-se antes do início do chamamento com sua classificação.

Art. 14º As ocorrências, os casos omissos ou duvidosos, não previstos nesta Instrução Normativa ou no Edital 001/2018 serão resolvidos pelo Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Ribeirão das Neves, 06 dezembro de 2018.

Dolores Kícila Alves Carlos
Secretária Municipal de Educação